DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Educação - CME 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA nº 157/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO OPERACIONAL AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.176, de 15 de outubro de 2026, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 001, de 15 de outubro de 2026, especialmente seu art. 9º, § 1º, que estabelece que a autorização para utilização dos sistemas de videomonitoramento será disciplinada por meio de portaria da Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso, controle e utilização das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento municipal, observadas as atribuições funcionais dos agentes públicos e as finalidades institucionais do sistema;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o acesso operacional ao sistema de videomonitoramento do Município de Guaiçara pelos Secretários Municipais, exclusivamente para fins institucionais relacionados à segurança de pessoas, à proteção do patrimônio público e à prevenção e apuração de ocorrências nos prédios públicos vinculados às respectivas Secretarias.

§ 1º O acesso de cada Secretário Municipal ficará restrito às câmeras e aos prédios públicos vinculados à respectiva Secretaria, conforme as permissões técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não permite a utilização das imagens para finalidades estranhas ao interesse público ou incompatíveis com as atribuições do agente autorizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 2º O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante credenciais individualizadas, sendo vedado o compartilhamento de usuários, senhas ou quaisquer outros meios de autenticação.

Art. 3º O acesso remoto por meio de dispositivos móveis ou outros equipamentos somente será permitido aos agentes autorizados, respeitadas as restrições de acesso previstas nesta Portaria e no Ato Normativo nº 001/2026.

Art. 4º A presente autorização destina-se à visualização e ao acompanhamento das imagens para as finalidades institucionais previstas na regulamentação municipal, não conferindo, por si só, autorização para extração, cópia, compartilhamento ou divulgação das gravações, procedimentos que deverão observar as regras específicas aplicáveis.

Art. 5º Os agentes autorizados deverão observar o dever de sigilo e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Municipal nº 4.176/2026 e do Ato Normativo nº 001/2026, responsabilizando-se pela utilização adequada das credenciais e das imagens às quais tiverem acesso.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação prestar o suporte técnico necessário à implementação das permissões de acesso, observadas as disposições desta Portaria e as normas municipais aplicáveis.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a suspensão ou revogação da autorização de acesso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme a legislação aplicável.

Guaiçara, 21 de outubro de 2026

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEAO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO Nº 073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE SAÚDE CSIII MARTINIANO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP.**

2. Empresa: **TADEU GUILHERMINI - MEI**, CNPJ. 15.474.218/0001-55, Rua José Gringo dos Santos, 125, Centro, Guaiçara/SP, CEP. 16.430-005, Fone: (14) 99723-1155.

3. Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026.

4. Valor global: **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

5. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

7. Em vista do parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, **DETERMINO** ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Publique-se.

Guaiçara-SP, 21 de outubro de 2026.

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral

Prefeita Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – FROTA 69 DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

2. Empresa: **MORAIS E ARAUJO FUNILARIA E PINTURA LTDA**, CNPJ. 26.989.302/0001-28, Avenida Heitor Lucatto, 685, Quadra 03 – Lote 08/09/10/11, Jardim do Cedro, Cedral-SP, CEP. 15.897-024, Fone: (17) 3211-8056, e-mail: **moraisearaujo@hotmail.com**.

3. Fundamento legal: Art. 75, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026.

4. Valor global: **R$ 35.280,00** (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

5. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

7. Em vista do parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, **DETERMINO** ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Publique-se.

Guaiçara-SP, 21 de outubro de 2026.

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral

Prefeita Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

DELIBERAÇAO CME Nº. 003, de 19 de outubro de 2026.

*O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, aprova, regulamenta e estabelece normas para o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil (Ciclo Creche), a organização e divulgação da lista de espera por vagas na Rede Municipal de Ensino de Guaiçara, bem como define critérios para a distribuição de vagas e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a responsabilidade dos entes federativos pela organização e oferta da educação pública;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da criança e dever do Poder Público, da família e da sociedade, devendo ser assegurado o acesso e a permanência nas instituições educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 5º, § 1º, inciso IV, que determina ao Poder Público a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como dos critérios para sua elaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescentou dispositivo à LDB para determinar a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.001, de 17 de outubro de 2024, que dispõe sobre transparência e acesso a informações referentes à educação, incluindo informações sobre vagas disponíveis, vagas preenchidas e listas de espera;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, publicidade, impessoalidade, equidade e eficiência na organização do acesso às vagas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, de forma permanente e sistematizada, a demanda manifesta e não atendida por vagas na Educação Infantil do Município de Guaiçara;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios públicos, objetivos e previamente conhecidos para a organização das listas de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção integral à criança.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para:

I – o levantamento mensal da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – a identificação da demanda manifesta e não atendida;

III – a organização e atualização das listas de espera por vagas;

IV – a definição dos critérios de prioridade para atendimento;

V – a divulgação das vagas disponíveis e preenchidas;

VI – a transparência das informações relativas ao processo de matrícula;

VII – o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 2º As disposições desta Deliberação aplicam-se às instituições públicas municipais de Educação Infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara.

Art. 3º A organização das vagas deverá observar os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – transparência;

VI – equidade;

VII – isonomia;

VIII – proteção integral da criança;

IX – respeito à dignidade da pessoa humana;

X – eficiência administrativa;

XI – garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS

Art. 4º O Município de Guaiçara realizará, mensalmente, levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024.

§ 1º O levantamento deverá identificar:

I – o número de crianças que demandam atendimento;

II – a faixa etária das crianças;

III – a unidade escolar ou região de preferência da família;

IV – o número de vagas disponíveis;

V – o número de crianças efetivamente matriculadas;

VI – o número de solicitações não atendidas;

VII – a existência de demanda por período parcial ou integral, quando aplicável;

VIII – situações que demandem atendimento prioritário nos termos da legislação.

§ 2º O levantamento deverá ser atualizado periodicamente, especialmente nos períodos oficiais de matrícula e rematrícula.

Art. 5º O levantamento da demanda será coordenado pela **Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara**, podendo contar com a participação articulada dos órgãos municipais de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Órgãos de proteção à infância;

VI – demais órgãos ou instituições que possam contribuir para a identificação da demanda.

Art. 6º Sempre que juridicamente possível e tecnicamente adequado, o Município poderá promover o cruzamento de informações provenientes de sistemas públicos de educação, saúde e assistência social, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a finalidade pública da coleta.

Art. 7º Os resultados do levantamento da demanda, os procedimentos utilizados e os respectivos períodos de realização deverão ser divulgados pelos meios oficiais do Município, inclusive em meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 8º No período estabelecido para matrícula e rematrícula, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar:

I – o número total de vagas existentes;

II – o número de vagas ocupadas;

III – o número de vagas disponíveis para novas matrículas;

IV – a distribuição das vagas por unidade escolar;

V – a etapa, faixa etária ou agrupamento correspondente;

VI – os critérios utilizados para distribuição das vagas;

VII – a existência de lista de espera, quando houver.

Art. 9º As informações relativas às vagas deverão ser atualizadas periodicamente, de modo a refletir a situação real da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro único ou sistema municipal de registro das solicitações de vagas, assegurando:

I – número de protocolo ou inscrição;

II – data da solicitação;

III – unidade escolar ou região de preferência;

IV – etapa de ensino;

V – situação da solicitação;

VI – posição na lista de espera, quando aplicável;

VII – registro da efetivação ou não da matrícula.

CAPÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA

Art. 11. Quando a demanda por vagas for superior à capacidade de atendimento da unidade escolar, será constituída lista de espera, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação e em regulamentação complementar.

Art. 12. A lista de espera será organizada por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, conforme determina o art. 5º, § 1º, IV, da LDB.

Art. 13. A lista de espera deverá conter, no mínimo:

I – número de inscrição ou protocolo;

II – data da solicitação;

III – unidade escolar pretendida;

IV – etapa ou faixa etária;

V – posição na lista;

VI – situação da solicitação.

§ 1º A divulgação pública deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, evitando a exposição desnecessária de informações que permitam identificar ou caracterizar indevidamente a criança e sua família.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, será utilizado número de inscrição, protocolo ou outro código de identificação para consulta pública da posição na lista.

Art. 14. A lista de espera deverá ser atualizada sempre que ocorrer:

I – disponibilização de nova vaga;

II – efetivação de matrícula;

III – desistência formal da solicitação;

IV – transferência;

V – alteração da faixa etária ou da etapa de atendimento;

VI – mudança de endereço ou de unidade de preferência;

VII – qualquer outra situação que altere a posição ou a condição da solicitação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar mecanismo para que o responsável legal possa acompanhar a situação da solicitação e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 16. A distribuição das vagas deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados e aplicados de forma impessoal e uniforme.

Art. 17. Na organização da oferta e da lista de espera, deverão ser observados, no mínimo, os direitos e prioridades previstos na legislação federal, incluindo:

I – a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência para as crianças a partir de 4 (quatro) anos, nos termos da LDB;

II – o direito à educação e à proteção integral assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – as disposições relativas ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência;

IV – a preferência de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento de ensino, quando atendidos os requisitos previstos na legislação;

V – outros direitos ou prioridades estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 18. Para a organização da demanda por vagas em creche, poderão ser considerados, observadas as disposições legais e os critérios regulamentados pelo Município:

I – situação socioeconômica familiar;

II – condição de monoparentalidade;

III – situação de vulnerabilidade social;

IV – existência de criança com deficiência ou necessidade específica;

V – situação de risco ou violação de direitos;

VI – necessidade de atendimento decorrente de medida de proteção;

VII – localização da residência em relação à unidade escolar;

VIII – existência de irmãos matriculados na mesma unidade;

IX – data de solicitação da vaga;

X – outros critérios objetivos, públicos e compatíveis com a legislação.

Art. 19. Os critérios previstos nesta Deliberação deverão ser regulamentados de maneira detalhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando se tratar de matéria de natureza normativa.

Art. 20. Nenhuma criança poderá ser preterida na distribuição de vagas em razão de raça, cor, etnia, gênero, deficiência, condição socioeconômica, composição familiar, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal ou familiar, ressalvados os critérios de equidade e prioridade expressamente previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 21. O Município deverá assegurar ampla publicidade aos critérios, procedimentos e resultados relativos à distribuição das vagas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. Deverão ser disponibilizados, em meio eletrônico oficial:

I – critérios para distribuição das vagas;

II – número de vagas disponíveis;

III – número de vagas preenchidas;

IV – número de solicitações não atendidas;

V – listas de espera, quando existentes;

VI – posição dos inscritos;

VII – orientações para solicitação de vaga;

VIII – informações sobre matrícula e rematrícula;

IX – canais oficiais para esclarecimento de dúvidas e apresentação de requerimentos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

Art. 23. A divulgação das informações deverá observar os princípios da publicidade e transparência administrativa, conciliados com a proteção da privacidade e dos dados pessoais das crianças, famílias e responsáveis.

Art. 24. É vedada a utilização da lista de espera para finalidade diversa da organização, acompanhamento e transparência do acesso às vagas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 25. Compete à **Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara**:

I – coordenar o levantamento anual da demanda;

II – organizar o cadastro municipal de solicitações de vagas;

III – manter atualizadas as listas de espera;

IV – definir os procedimentos administrativos necessários;

V – divulgar os critérios de atendimento;

VI – publicar as informações relativas às vagas;

VII – acompanhar a evolução da demanda;

VIII – elaborar diagnóstico anual da demanda não atendida;

IX – planejar a expansão da oferta de vagas;

X – promover articulação intersetorial;

XI – assegurar transparência ao processo;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações necessárias ao acompanhamento da política de atendimento.

Art. 26. Compete às unidades escolares:

I – registrar corretamente as solicitações de vagas;

II – manter atualizadas as informações de matrícula;

III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas;

IV – observar rigorosamente os critérios estabelecidos;

V – orientar as famílias quanto aos procedimentos;

VI – manter documentação escolar organizada;

VII – assegurar tratamento igualitário e impessoal aos solicitantes.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 27. O Município deverá promover ações articuladas entre Educação, Saúde, Assistência Social e órgãos de proteção à infância para identificação, acompanhamento e monitoramento da demanda por vagas e da permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 28. As ações intersetoriais poderão incluir:

I – levantamento territorial da população infantil;

II – busca ativa;

III – identificação de crianças sem atendimento educacional;

IV – acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade;

V – encaminhamento para serviços públicos;

VI – acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

VII – ações de proteção integral.

Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão respeitar as competências legais de cada órgão e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento permanente da demanda por vagas na Educação Infantil.

Art. 30. Anualmente deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo:

I – número de crianças matriculadas;

II – número de vagas disponíveis;

III – número de solicitações não atendidas;

IV – demanda por faixa etária;

V – demanda por unidade escolar ou região;

VI – evolução da lista de espera;

VII – número de vagas criadas no período;

VIII – ações adotadas para redução da demanda não atendida;

IX – projeção da demanda para o período seguinte.

Art. 31. O relatório anual será encaminhado ao **Conselho Municipal de Educação de Guaiçara** para conhecimento, acompanhamento e, quando cabível, emissão de orientações ou recomendações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer calendário anual para:

I – levantamento da demanda;

II – atualização cadastral;

III – inscrição para solicitação de vagas;

IV – divulgação das vagas;

V – organização da lista de espera;

VI – matrícula e rematrícula;

VII – atualização periódica da lista de espera.

Art. 34. Os critérios estabelecidos nesta Deliberação deverão ser amplamente divulgados antes do início de cada período de inscrição e matrícula.

Art. 35. Eventuais alterações nos critérios de distribuição de vagas deverão ser divulgadas previamente e não poderão produzir efeitos retroativos de modo a prejudicar inscrições já realizadas, salvo determinação legal ou necessidade de adequação à legislação superveniente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 37. Esta Deliberação deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação federal, estadual ou municipal relacionada ao acesso à Educação Infantil, à transparência pública, à lista de espera ou à proteção de dados pessoais.

Art. 38. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 19 de outubro de 2026.

Renata Francisco Boccia Dezotti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

DELIBERAÇAO CME Nº. 003, de 15 de outubro de 2026.

*O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, aprova, regulamenta e estabelece normas para o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil (Ciclo Creche), a organização e divulgação da lista de espera por vagas na Rede Municipal de Ensino de Guaiçara, bem como define critérios para a distribuição de vagas e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a responsabilidade dos entes federativos pela organização e oferta da educação pública;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da criança e dever do Poder Público, da família e da sociedade, devendo ser assegurado o acesso e a permanência nas instituições educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 5º, § 1º, inciso IV, que determina ao Poder Público a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como dos critérios para sua elaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescentou dispositivo à LDB para determinar a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.001, de 17 de outubro de 2024, que dispõe sobre transparência e acesso a informações referentes à educação, incluindo informações sobre vagas disponíveis, vagas preenchidas e listas de espera;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, publicidade, impessoalidade, equidade e eficiência na organização do acesso às vagas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, de forma permanente e sistematizada, a demanda manifesta e não atendida por vagas na Educação Infantil do Município de Guaiçara;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios públicos, objetivos e previamente conhecidos para a organização das listas de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e proteção integral à criança.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para:

I – o levantamento mensal da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – a identificação da demanda manifesta e não atendida;

III – a organização e atualização das listas de espera por vagas;

IV – a definição dos critérios de prioridade para atendimento;

V – a divulgação das vagas disponíveis e preenchidas;

VI – a transparência das informações relativas ao processo de matrícula;

VII – o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 2º As disposições desta Deliberação aplicam-se às instituições públicas municipais de Educação Infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara.

Art. 3º A organização das vagas deverá observar os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – transparência;

VI – equidade;

VII – isonomia;

VIII – proteção integral da criança;

IX – respeito à dignidade da pessoa humana;

X – eficiência administrativa;

XI – garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS

Art. 4º O Município de Guaiçara realizará, mensalmente, levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.851/2024.

§ 1º O levantamento deverá identificar:

I – o número de crianças que demandam atendimento;

II – a faixa etária das crianças;

III – a unidade escolar ou região de preferência da família;

IV – o número de vagas disponíveis;

V – o número de crianças efetivamente matriculadas;

VI – o número de solicitações não atendidas;

VII – a existência de demanda por período parcial ou integral, quando aplicável;

VIII – situações que demandem atendimento prioritário nos termos da legislação.

§ 2º O levantamento deverá ser atualizado periodicamente, especialmente nos períodos oficiais de matrícula e rematrícula.

Art. 5º O levantamento da demanda será coordenado pela **Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara**, podendo contar com a participação articulada dos órgãos municipais de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Órgãos de proteção à infância;

VI – demais órgãos ou instituições que possam contribuir para a identificação da demanda.

Art. 6º Sempre que juridicamente possível e tecnicamente adequado, o Município poderá promover o cruzamento de informações provenientes de sistemas públicos de educação, saúde e assistência social, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a finalidade pública da coleta.

Art. 7º Os resultados do levantamento da demanda, os procedimentos utilizados e os respectivos períodos de realização deverão ser divulgados pelos meios oficiais do Município, inclusive em meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 8º No período estabelecido para matrícula e rematrícula, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar:

I – o número total de vagas existentes;

II – o número de vagas ocupadas;

III – o número de vagas disponíveis para novas matrículas;

IV – a distribuição das vagas por unidade escolar;

V – a etapa, faixa etária ou agrupamento correspondente;

VI – os critérios utilizados para distribuição das vagas;

VII – a existência de lista de espera, quando houver.

Art. 9º As informações relativas às vagas deverão ser atualizadas periodicamente, de modo a refletir a situação real da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro único ou sistema municipal de registro das solicitações de vagas, assegurando:

I – número de protocolo ou inscrição;

II – data da solicitação;

III – unidade escolar ou região de preferência;

IV – etapa de ensino;

V – situação da solicitação;

VI – posição na lista de espera, quando aplicável;

VII – registro da efetivação ou não da matrícula.

CAPÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA

Art. 11. Quando a demanda por vagas for superior à capacidade de atendimento da unidade escolar, será constituída lista de espera, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação e em regulamentação complementar.

Art. 12. A lista de espera será organizada por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, conforme determina o art. 5º, § 1º, IV, da LDB.

Art. 13. A lista de espera deverá conter, no mínimo:

I – número de inscrição ou protocolo;

II – data da solicitação;

III – unidade escolar pretendida;

IV – etapa ou faixa etária;

V – posição na lista;

VI – situação da solicitação.

§ 1º A divulgação pública deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, evitando a exposição desnecessária de informações que permitam identificar ou caracterizar indevidamente a criança e sua família.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, será utilizado número de inscrição, protocolo ou outro código de identificação para consulta pública da posição na lista.

Art. 14. A lista de espera deverá ser atualizada sempre que ocorrer:

I – disponibilização de nova vaga;

II – efetivação de matrícula;

III – desistência formal da solicitação;

IV – transferência;

V – alteração da faixa etária ou da etapa de atendimento;

VI – mudança de endereço ou de unidade de preferência;

VII – qualquer outra situação que altere a posição ou a condição da solicitação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar mecanismo para que o responsável legal possa acompanhar a situação da solicitação e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 16. A distribuição das vagas deverá observar critérios objetivos, previamente divulgados e aplicados de forma impessoal e uniforme.

Art. 17. Na organização da oferta e da lista de espera, deverão ser observados, no mínimo, os direitos e prioridades previstos na legislação federal, incluindo:

I – a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência para as crianças a partir de 4 (quatro) anos, nos termos da LDB;

II – o direito à educação e à proteção integral assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – as disposições relativas ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência;

IV – a preferência de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento de ensino, quando atendidos os requisitos previstos na legislação;

V – outros direitos ou prioridades estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 18. Para a organização da demanda por vagas em creche, poderão ser considerados, observadas as disposições legais e os critérios regulamentados pelo Município:

I – situação socioeconômica familiar;

II – condição de monoparentalidade;

III – situação de vulnerabilidade social;

IV – existência de criança com deficiência ou necessidade específica;

V – situação de risco ou violação de direitos;

VI – necessidade de atendimento decorrente de medida de proteção;

VII – localização da residência em relação à unidade escolar;

VIII – existência de irmãos matriculados na mesma unidade;

IX – data de solicitação da vaga;

X – outros critérios objetivos, públicos e compatíveis com a legislação.

Art. 19. Os critérios previstos nesta Deliberação deverão ser regulamentados de maneira detalhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando se tratar de matéria de natureza normativa.

Art. 20. Nenhuma criança poderá ser preterida na distribuição de vagas em razão de raça, cor, etnia, gênero, deficiência, condição socioeconômica, composição familiar, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal ou familiar, ressalvados os critérios de equidade e prioridade expressamente previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 21. O Município deverá assegurar ampla publicidade aos critérios, procedimentos e resultados relativos à distribuição das vagas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. Deverão ser disponibilizados, em meio eletrônico oficial:

I – critérios para distribuição das vagas;

II – número de vagas disponíveis;

III – número de vagas preenchidas;

IV – número de solicitações não atendidas;

V – listas de espera, quando existentes;

VI – posição dos inscritos;

VII – orientações para solicitação de vaga;

VIII – informações sobre matrícula e rematrícula;

IX – canais oficiais para esclarecimento de dúvidas e apresentação de requerimentos.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

Art. 23. A divulgação das informações deverá observar os princípios da publicidade e transparência administrativa, conciliados com a proteção da privacidade e dos dados pessoais das crianças, famílias e responsáveis.

Art. 24. É vedada a utilização da lista de espera para finalidade diversa da organização, acompanhamento e transparência do acesso às vagas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 25. Compete à **Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara**:

I – coordenar o levantamento anual da demanda;

II – organizar o cadastro municipal de solicitações de vagas;

III – manter atualizadas as listas de espera;

IV – definir os procedimentos administrativos necessários;

V – divulgar os critérios de atendimento;

VI – publicar as informações relativas às vagas;

VII – acompanhar a evolução da demanda;

VIII – elaborar diagnóstico anual da demanda não atendida;

IX – planejar a expansão da oferta de vagas;

X – promover articulação intersetorial;

XI – assegurar transparência ao processo;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações necessárias ao acompanhamento da política de atendimento.

Art. 26. Compete às unidades escolares:

I – registrar corretamente as solicitações de vagas;

II – manter atualizadas as informações de matrícula;

III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas;

IV – observar rigorosamente os critérios estabelecidos;

V – orientar as famílias quanto aos procedimentos;

VI – manter documentação escolar organizada;

VII – assegurar tratamento igualitário e impessoal aos solicitantes.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 27. O Município deverá promover ações articuladas entre Educação, Saúde, Assistência Social e órgãos de proteção à infância para identificação, acompanhamento e monitoramento da demanda por vagas e da permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 28. As ações intersetoriais poderão incluir:

I – levantamento territorial da população infantil;

II – busca ativa;

III – identificação de crianças sem atendimento educacional;

IV – acompanhamento de crianças em situação de vulnerabilidade;

V – encaminhamento para serviços públicos;

VI – acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

VII – ações de proteção integral.

Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão respeitar as competências legais de cada órgão e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento permanente da demanda por vagas na Educação Infantil.

Art. 30. Anualmente deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo:

I – número de crianças matriculadas;

II – número de vagas disponíveis;

III – número de solicitações não atendidas;

IV – demanda por faixa etária;

V – demanda por unidade escolar ou região;

VI – evolução da lista de espera;

VII – número de vagas criadas no período;

VIII – ações adotadas para redução da demanda não atendida;

IX – projeção da demanda para o período seguinte.

Art. 31. O relatório anual será encaminhado ao **Conselho Municipal de Educação de Guaiçara** para conhecimento, acompanhamento e, quando cabível, emissão de orientações ou recomendações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer calendário anual para:

I – levantamento da demanda;

II – atualização cadastral;

III – inscrição para solicitação de vagas;

IV – divulgação das vagas;

V – organização da lista de espera;

VI – matrícula e rematrícula;

VII – atualização periódica da lista de espera.

Art. 34. Os critérios estabelecidos nesta Deliberação deverão ser amplamente divulgados antes do início de cada período de inscrição e matrícula.

Art. 35. Eventuais alterações nos critérios de distribuição de vagas deverão ser divulgadas previamente e não poderão produzir efeitos retroativos de modo a prejudicar inscrições já realizadas, salvo determinação legal ou necessidade de adequação à legislação superveniente.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 37. Esta Deliberação deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação federal, estadual ou municipal relacionada ao acesso à Educação Infantil, à transparência pública, à lista de espera ou à proteção de dados pessoais.

Art. 38. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 19 de outubro de 2026.

Renata Francisco Boccia Dezotti
Presidente do Conselho Municipal de Educação